**DECRETO N.º 026/2019 – de 18 de abril de 2019.**

**"Dispõe sobre o prazo para pagamento do IPTU - 2019 em cota única e/ou parcelado do Município de Matos Costa - SC, e dá outras providencias".**

**Raul Ribas Neto,** Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam determinadas as datas e o prazo para pagamento do IPTU referente ao exercício de 2019, com os seguintes vencimentos, conforme abaixo especifica:

- Parcela Única com desconto de 10% (dez por cento), vencimento em 20/05/2019
- Parcelado em 4 (quatro vezes) sem desconto, sendo a primeira parcela com vencimento 20/05/2019;
- Segunda Parcela com vencimento em 19/06/2019;
- Terceira Parcela com vencimento em 19/07/2019;
- Quarta Parcela com vencimento em 20/08/2019

Art. 2º - Para o pagamento do referido imposto, o contribuinte poderá dirigir-se a qualquer Agência Bancária até o vencimento.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 18 de abril de 2019.

**RAUL RIBAS NETO**
**Prefeito Municipal**

| | |
|---|---|
| O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.<br>Dirceu Joanim de Freitas<br>Assistente Administrativo I | O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM<br>Oderlaine N S Moraes<br>Assistente Administrativo II |